

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606 CPF-MF: 430.405.357/49

20020-906 **Rio de Janeiro**

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

Matricula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 156/2017

CONTRATO

A AMAR, Associação de músicos, arranjadores e regentes, Av. Rio Branco 18/19º. piso, Centro, CEP 20090 000, Rio de Janeiro, RJ, Brasil na qualidade de sociedade representativa dos direitos em obras musicais pertencentes a compositores, autores e editores brasileiros (doravante referida neste como Repertório)

1. por meio deste instrumento concede autorização sem exclusividade para a SUISA, na Suíça, que aceita tal concessão, para administrar em nome da AMAR no território mencionado abaixo, a reprodução de direitos que a AMAR detém ou pode



156/2017

vir a deter no Repertório, pelo prazo do presente contrato:

SUÍÇA, LIECHTENSTEIN

5 2.A administração dos direitos acima mencionados
deverá, com a exceção de reprodução gráfica,
aplicar-se a todos os tipos de gravação e
reprodução (ou qualquer execução de gravação de
gramofone, fita, filme sonoro, videocassete ou
10 qualquer outro dispositivo que sirva para
reprodução de música mecanicamente, seja tal
dispositivo utilizado no presente momento ou que
possa ser inventado para o mesmo objetivo, no
território acima mencionado) de obras musicais
com ou sem letras.

15 3. A SUISA tem autorização para:

(a) conceder os direitos de reproduzir no
território acima mencionado, quaisquer das obras
no presente e no futuro administradas pela AMAR.

20 (b) coletar e distribuir as quantidades acordadas
de acordo com esta autorização aqui concedida.

(c) tomar todas as medidas apropriadas, incluindo
a proibição contra gravação e reprodução
mecânica, com vistas a salvaguardar e a proteger
os direitos cobertos por este contrato.

25 4. A autorização concedida à SUISA deverá também



156/2017

5 incluir cópias que sejam importadas dentro do território acima mencionado quando estas importações não tiverem sido autorizadas de acordo com os termos e condições que se aplica ao território acima mencionado.

5. A autorização referida no parágrafo 3 (a) acima será emitida pela SUISA com os mesmos termos e condições que para seu território.

10 6. A AMAR compromete-se a fornecer à SUISA todas as informações que possam ser exigidas para a execução deste contrato, tudo consoante a devida responsabilidade da AMAR.

15 7 (a). A SUISA deverá fazer todas as operações de distribuição e pagamento em relação aos valores cobrados por conta da AMAR de acordo com este contrato, no máximo em dois meses após seu próprio repertório.

20 (b) Se, de acordo com as informações prestadas pela AMAR, a AMAR receber da SUISA valores os quais tenha obrigação de reembolsar total ou parcialmente a um terceiro, a AMAR deverá indenizar a SUISA contra reclamações que possam ser adiantadas por tal terceiro.

25 8(a) A AMAR compromete-se a ajudar a SUISA em respeito a medidas leis que a SUISA possa



Ana Lúcia Campbell

156/2017

fl. 4

ajuizar ou ajudar em respeito a qualquer trabalho musical incluído no Repertório pelo qual são concedidos direitos conforme este documento e fornecer todos os documentos e evidências que possam ser necessárias na comprovação de tais direitos.

(b) A SUISA irá, para tal fim ter a autoridade às suas custas de ajuizar uma causa e comparecer em juízo tanto como autora quando como ré, em qualquer tribunal, para pedir, renunciar a apelações, negociar, assumir compromisso, entrar em acordo, ajustar fora de juízo, garantir por substituição, celebrar arbitragem sob qualquer circunstância, contratar oficiais ministeriais, escolher os advogados de defesa, obter todos os vereditos judiciais inferiores e superiores, obter extratos dos mesmos, promover sua entrega e assinatura por todos os meios legais, e de modo geral, fazer e empreender o que possa servir aos interesses da AMAR.

9. Como remuneração exclusiva por suas próprias atividades e as atividades de qualquer terceiro que possa participar da execução deste contrato, a SUISA irá, a partir do valor bruto das cobranças feitas para a conta a AMAR, deduzir uma



Ana Lúcia Campbell

156/2017

fl. 5

comissão igual à comissão deduzida dos valores cobrados por outras sociedades.

10. O presente contrato iniciar-se-á em 1º. de janeiro de 2005 e prosseguirá em vigor de 2 a 2
5 anos por prorrogação automática se não tiver sido determinado por carta registrada, pelo menos 6 meses antes do final de cada período.

No Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2006

Por e em nome da AMAR (consta assinatura)

10 Em Zurique, 27 de fevereiro de 2006

Por e em nome da SUISA (assinado por A. Meyer, Executivo Principal)

Consta reconhecimento de firma de Marco Venício Mororó de Andrade pelo 16º. Ofício de Notas.

15 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

20



25

